

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Teoria Geral do Direito Civil I (Turma B)

EXAME – 03-jan.-2019

Tópicos de correção

I

António herdou de sua mãe o recheio do “*Quebra-Bilhas*”, um antigo retiro de fados ao Campo Grande. Entre muitos trastes velhos, encontrou uma verdadeira preciosidade: a *guitarra* com que *Severa* se estreou naquela velha casa de pasto. Trata-se de uma peça do séc. XIX, em nogueira e com embutidos de madreperla, ao gosto da época.

Procurando realizar algum dinheiro com o espólio herdado, **António** enviou a 02 de novembro uma carta ao **Museu do Fado** com o seguinte teor: “*Vendo a guitarra da Severa, achada no recheio do Quebra-Bilhas, por € 6.500,00. Aguardo resposta até ao final do mês.*”. No mesmo dia, enviou uma carta de igual teor à **Baluarte Leiloeiros, Lda.**

Como a resposta tardasse, a 20 de novembro **António** resolveu expedir três novas cartas com o seguinte teor: “*Vendo a guitarra da Severa, achada no recheio do Quebra-Bilhas, por € 5.000,00. É pegar ou largar! Aguardo resposta até ao final do mês.*”. Duas das cartas foram enviadas ao **Museu do Fado** e à **Baluarte Leiloeiros, Lda.** A terceira, porém, foi enviada a **Carlos**, seu amigo de infância.

A 30 de novembro, **António** recebeu uma carta do **Museu do Fado** e, a 31 de novembro, uma carta da **Baluarte Leiloeiros, Lda.**, ambos aceitando a aquisição da guitarra, sem quaisquer reservas.

1 – Em face da aceitação quer do **Museu do Fado** quer da **Baluarte Leiloeiros, Lda.**, **António** não sabe o que fazer... Afinal, a guitarra foi vendida a quem e por que preço? Admitindo que é o advogado consultado, que resposta daria? (6 valores)

. Qualificação da declaração de 02-nov. como proposta contratual, prazo da sujeição, etc.
. Sentido e alcance das missivas de 20-nov. Não fará sentido invocar o princípio da irrevogabilidade/imodificabilidade da proposta (sob pena de nenhum proponente poder fazer «descontos»), mas também não se pode afirmar que o proponente deixou de estar vinculado à proposta de 02-nov.
. Possível solução: noção de objecto do negócio e identificação de duas propostas contratuais quanto ao mesmo objecto mediato, dirigidas aos mesmos destinatários, cabendo-lhes escolher qual a proposta que aceitam.
. Interpretação: um declaratório normal colocado na posição de **A** teriam entendido que os declaratórios aceitam pelo preço mais baixo.
. Tendo em conta a diferença de um dia (30 e 31). Deve ser mais valorizada a resposta que (i) entenda que a propriedade da guitarra se transmitiu para o **Museu do Fado** (tendo em conta a natureza real *quoad effectum* da compra e venda) e, ao mesmo tempo, (ii) reconheça a existência de contrato entre **A** e **Baluarte** (o regime da venda de bens alheios não está naturalmente sob avaliação).
. Deve resultar clara a distinção o regime da formação do negócio jurídica e o plano normativo da sua validade e/ou incumprimento.

2 – Tendo saído ainda mais confuso do escritório do advogado, **António** decide reunir-se com **Museu do Fado** e a **Baluarte Leiloeiros, Lda.** e expor-lhes o dilema em que se encontra. Confrontado com os factos, o **Museu do Fado** aceita retirar-se de cena e a guitarra é

entregue à **Baluarto Leiloeiros, Lda**. Dias mais tarde, o gerente da Baluarte encontra-se com o diretor do Museu. Ao agradecer-lhe a gentileza, ouve em resposta: «*Não tem nada que agradecer. A Severa morreu em 1846 e o Quebra-Bilhas foi inaugurado no final do século... Ela nunca lá cantou! De mais a mais, podia lá uma guitarra com embutidos em madrepérola ter pertencido a uma «tolerada»...a peça não era assim tão relevante para o museu!*». A leiloeira pretende agora reverter o negócio. *Quid juris?* (4 valores)

. Erro-vício. Discussão acerca da qualificação do erro (objecto vs. outros motivos). Requisitos de relevância do erro.
. A propriedade originária da guitarra não integra o objecto do negócio pelo que estamos diante de um erro sobre os motivos. Havendo essencialidade, não parece que possa sustentar-se a existência do acordo previsto no art. 252.º/1.
. Possível dolo de terceiro? Discussão e ponderação das especificidades da dissimulação.

3 – Como se não bastasse, no dia 01 de dezembro, **António** recebe uma carta de **Carlos** com o seguinte teor: “*Aceito. Parto amanhã de viagem mas no início de janeiro, vou buscar a guitarra e acertamos contas.*”. Em inícios de janeiro, os amigos encontram-se e **António** conta a **Carlos** o sucedido.... O pior é que **Carlos** tinha contraído um financiamento no banco para comprar a guitarra e já tinha organizado uma noite de fados (com a qual esperava lucrar bastante) na qual se voltaria a ouvir a *guitarra da Severa*. *Quid juris?*

. Regime da recepção tardia.
. Discussão acerca de qual o *prejuízo* relevante para efeitos do art. 229.º/1 (*culpa in contrahendo* e interesse contratual negativo/positivo).

II

Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre cada uma das seguintes afirmações:

a) A natureza formal do negócio impõe limites à integração de lacunas negociais.

. O regime da forma de declaração negocial.
. A interpretação dos negócios formais.
. Relação entre a forma e a vontade hipotética e a forma da declaração.

b) Para a relevância jurídica da ilicitude do fim do negócio não exige que este sejam comum a ambas as partes.

. Distinção entre objeto e fim do negócio.
. Discussão doutrinal e jurisprudencial quanto ao sentido da comunhão no fim, prevista no art. 281.º CC.

Ponderação Global: 2 valores

